



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1921

MENSAGEM nº 11 = 60

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A propositura que à apreciação de Vossas Excelências submeto trata da doação de imóvel ao Instituto de Previdência do Estado, para o fim de ser levada a efeito a construção de prédio destinado a UNIDADE SANITÁRIA BI-VALENTE dêste Município.

Tratando-se, sem dúvida alguma, de matéria de interesse transcendental para êste Município, espero que Vossas Excelências embuidos do espirito público que tem caracterizado seus atos, aprovem o projéto em tela.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 8 de Setembro de 1960.

GINO DÁRTORA
= PREFEITO MUNICIPAL =



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1919

PROJETO DE LEI nº 29 = 60

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, imóvel para a construção de prédio para UNIDADE SANITÁRIA BI-VALENTE e posteriormente assinar contrato de empreitada com o mesmo INSTITUTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS DECRETA e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS - S A N C I O N O a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento de uma UNIDADE SANITÁRIA BI-VALENTE, a saber :-

" Um terreno de forma retangular, medindo 20 (vinte) metros para a Rua Ambrozina do Carmo Buonaguide e 40 (quarenta) metros da frente aos fundos e vinte (20) metros na linha de fundos, com a área de 800 (oitocentos metros quadrados), confrontando do lado direito de quem olha para o terreno com Joaquim Crema ou sucessores, do lado esquerdo com a Praça Santo Antonio e nos fundos com a Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de tôda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa - pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei:

Parágrafo Único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem o -



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1920

Fls. 2

nus para aquela Autarquia.

ARTIGO 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

ARTIGO 4º - Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

ARTIGO 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

ARTIGO 6º - A despesa com a execução da presente Lei, correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gino D'Artora

GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

*Pareceres favoráveis
das Comissões de Justiça
e de Finanças
S.S. em 9/9/60
Carlos da Silva Junior*

*Aprovado em 1ª discussão
S.S. em 9/9/60
Carlos da Silva Junior
Aprovado em 2ª discussão
Sessão extraordinária em 9/9/60
Carlos da Silva Junior
Disponibilizado a R. de S. em 9/9/60
S.S. em 9/9/60 Carlos da Silva Junior*



ANEXO nº

3

- 9 -

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL-
A DOAR ao INSTITUTO DE PREVIDEN-
CIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, imóvel
para construção de

e posteriormente
a assinar contrato de empreitada
com o mesmo INSTITUTO .

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de

autorizada a alienar ao Insti-
tuto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imo-
vel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do
decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado
pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se cons-
truir prédio para funcionamento (especificar a obra, nome do
estabelecimento e local) a saber :

" Um terreno de forma *retangular* medindo *20*
mts. (*20*) para a rua *Ambrósio de Cam* e *40*
mts. (.....) na linha dos fundos, com *80* ms (.....)
da frente aos fundos, com a área de ms2 (.....),
confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terre-
no com *J. J. de Cam*, do lado esquerdo com *P. J. de Cam* e nos fundos
com *... ..*

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apre-
sentação pela Prefeitura Municipal de tôda a do-
cumentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláu-
sula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de